



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 634 /2001

**Autoriza pagamento de dívidas de
Exercícios anteriores e dá outras providencias.**

O povo do município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

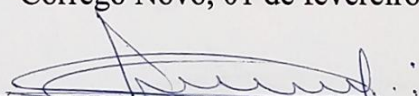
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar ou negociar dívidas de Exercícios anteriores junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, caso o parcelamento seja superior a 12 (doze) meses, correrão às expensas da seguinte classificação do orçamento em curso: 02.03-03-08-033. 1009-4.3.5.1-00 – Amortização da dívida contratada, conforme estabelecido na lei complementar 101/2000.

Art. 3º - Em se tratando de parcelamento com prazo inferior a 12 (doze) meses, as despesas correrão por conta da seguinte classificação do orçamento vigente: 02.03.03.07.021.2014-3.1.9.2.00 – despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Córrego Novo, 01 de fevereiro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 634 /2001

**Autoriza pagamento de dívidas de
Exercícios anteriores e dá outras providencias.**

O povo do município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

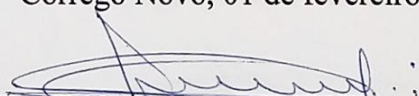
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar ou negociar dívidas de Exercícios anteriores junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, caso o parcelamento seja superior a 12 (doze) meses, correrão às expensas da seguinte classificação do orçamento em curso: 02.03-03-08-033. 1009-4.3.5.1-00 – Amortização da dívida contratada, conforme estabelecido na lei complementar 101/2000.

Art. 3º - Em se tratando de parcelamento com prazo inferior a 12 (doze) meses, as despesas correrão por conta da seguinte classificação do orçamento vigente: 02.03.03.07.021.2014-3.1.9.2.00 – despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Córrego Novo, 01 de fevereiro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 635 /2001

**Autoriza pagamento de dívidas de
Exercícios anteriores e dá outras providencias.**

O povo do município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

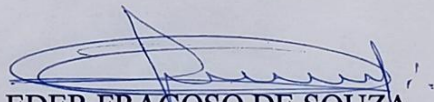
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar ou negociar dívidas de Exercícios anteriores junto ao FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, caso o parcelamento seja superior a 12 (doze) meses, correrão às expensas da seguinte classificação do orçamento em curso: 02.03-03-08-033. 1009-4.3.5.1-00 – Amortização da dívida contratada, conforme estabelecido na lei complementar 101/2000.

Art. 3º - Em se tratando de parcelamento com prazo inferior a 12 (doze) meses, as despesas correrão por conta da seguinte classificação do orçamento vigente: 02.03.03.07.021.2014-3.1.9.2.00 – despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Córrego Novo, 01 de fevereiro de 2001.


EDER FRÁGOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal